REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 231/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a presente proposição tem por objetivo assegurar o respeito aos direitos básicos dos consumidores, vedando a cobrança de valores pela simples elaboração de orçamentos prévios para prestação de serviços no Município de Salvador;

b) o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39, inciso VI, dispõe que é vedado ao fornecedor executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento prévio e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes"; complementando, o art. 40 estabelece que "fornecido o orçamento, seus termos vinculam o fornecedor, salvo em relação a elementos imprevisíveis;

c) a cobrança pelo fornecimento de orçamento, portanto, além de não ter amparo legal explícito, representa uma prática potencialmente abusiva, uma vez que transfere ao consumidor o ônus por um serviço que, de fato, ainda não foi prestado; a prática inibe a pesquisa de preços e condições, contrariando o direito à informação clara e adequada (art. 6º, inciso III, do CDC) e à proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais (art. 6º, inciso IV, do CDC);

d) a regulamentação municipal proposta visa garantir a observância desses dispositivos legais e a proteção do consumidor contra cobranças indevidas, estimulando a concorrência leal e a transparência nas relações de consumo;

e) esta Indicação é relevante uma vez que reforça os princípios fundamentais do Código de Defesa do Consumidor e os direitos da população soteropolitana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, determinar, por intermédio da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, a viabilidade da regulamentação Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ou ações que inibam a cobrança de orçamento por empresas prestadoras de serviços ao consumidor na cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral